

**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SECONT Nº 01-R, de 10 de dezembro de 2024**

*Estabelece procedimentos para cumprimento da exigência prevista no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea “o”, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-3J05B.

CONSIDERANDO o exposto no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

CONSIDERANDO as disposições contidas Decreto Estadual nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO as exigências de Prestação de Contas Anual previstas na Instrução Normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado - TCEES.

Anexo I - Justificativa pelo Descumprimento da Ordem Cronológica - Lei Federal nº 14.133/2021

<b>Mês/Ano:</b>		ago/25				
<b>Unidade Gestora:</b>		440921 - UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO				
<b>Fonte de recursos:</b>		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
<b>Categoria de Contrato:</b>		Prestação de Serviços (inciso III do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
<b>Código do Credor</b>	<b>Nome do Credor</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Data da Ordem</b>	<b>Número da Ordem</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem</b>
28152650000171	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	27/08/2025	28/08/2025	2025OB01092	R\$ 18.377,73	No processo 2022-PVCJ4 o pagamento foi planejado dentro da ordem cronológica para ser pago tempestivamente, porém, durante a execução foi gerada mensagem de que o CREDOR estava inscrito no CADIN, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.